



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Assegura transparência e direito de contestação nas avaliações cadastrais utilizadas no gerenciamento de riscos do transporte rodoviário de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 13-C:

“Art. 13-C. Para fins de contratação, manutenção ou renovação dos seguros previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 13 desta Lei, inclusive quando vinculados a Plano de Gerenciamento de Riscos, o gerenciador de risco, ao realizar avaliação cadastral ou classificação de motorista profissional, do transportador autônomo de cargas ou de preposto, deverá observar as seguintes disposições:

- I – comunicar ao interessado, em linguagem clara e acessível, os motivos da decisão que resulte em bloqueio, reprovação cadastral ou restrição equivalente;
- II – disponibilizar canal de contestação eficaz, gratuito e de fácil acesso, com possibilidade de envio de informações e documentos e revisão da decisão;
- III – observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), assegurados ao titular os direitos de acesso, correção e informação sobre o tratamento de dados;
- IV – adotar critérios objetivos, proporcionais e não discriminatórios, vedados critérios arbitrários.





